	ĭ
	S
	1053R7CD-0F29A72AF-F12ADA27
	ℴ
	0
	ŭ
	.7
	ᅼ
	2
	Ŀ
	ď
	ù
	$\overline{\zeta}$
	ċ
	ਟ
	2
⋖	쏬
М	ù
\preceq	\subseteq
assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	Ξ
0)	⊆
Щ	g
	ĕ
Ō	۶
S	×
O	۵
ĸ	;
ĸ	ř
ฐ	÷
Щ.	٠Ē
Q	٠
⋖	
\subseteq	٦
	Ξ
0	2
0	2
gitalmente por JOAO BARROSO I	n any hr/spede e inform
Ε	4
ĭ	ť
늘	٩
뜨	ับ
₫	ź
O	2
0	2
ğ	ځ
č	2
·Ω	č
assi	a
.=	Š
ဍ	_
0	÷
Este documento foi assinado digit	arilta tre am
ē	Š
Ξ	ç
5	ž
ŏ	ċ
ō	ŧ
ţ	-
S	4
ш	U
	C
	٥
	inferência acese
	ă
	č
	σ
	''
	Ž
	ď
	₽
	~

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº204/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11287/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Itacoatiara.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Aluisio Isper Netto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Ramon da Silva Caggy OAB/AM 15715.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3690/2021-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Itacoatiara. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Aluísio Isper Netto, responsável pela Câmara Municipal de Itacoatiara, relativo ao exercício de 2019, nos termos do art. 22, inciso II e 24 da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, c/c art. 5°, II e art. 188, § 1° inciso II, da Resolução n° 04/2002-RITCE/AM.
- 10.2. Recomendar a Câmara Municipal de Itacoatiara, observância das normas legais que norteiam boa Administração Pública, devendo tomar ciências das impropriedades apontadas nas peças técnicas emitidas nesta instrução processual, especialmente no item 4 e subitens, a fim de evitar o cometimento de futuras falhas.
- **10.3. Determinar** Secretaria do Tribunal Pleno:
 - 10.3.1. Notifique o interessado, e seu patrono se houver, com cópia das peças Técnicas, quais sejam: Relatório Conclusivo e Parecer Ministerial, Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório.
 - **10.3.2.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM

	41a0: A390699D-1053B7CD-0E3973AE-E12ADA37
	Ċ
	č
	₹
	A 3906990-1053R7CD-0F29724E-F124D427
	ц
	Щ
	2
	7
	š
	쁜
	2
	ح
٠	7
Ā	7
⊃	5
Ö	7
()	۲
씻	ö
$\overline{}$	8
ၓ	ğ
Ö	۵
ligitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	ċ
Ą	<u>2</u> .
മ	ζ
0	č
Ř	C
9	e pada a informa
÷	-
8	÷
æ	=.
Ä	0
Ĕ	ζ
ਜ਼	č
	ş
$^{\circ}$	2
0	2
ğ	Č
.∺	8
ass	0
	Š
nento foi assinado	to the am any hr/ened
2	ŧ
e	ď
Ě	ç
공	1
용	į
Este documer	<u></u>
ŝ	4
Ш	ū
	ferência acesse o site http://
	ď
	ú
	Š
	0
	ċ
	ĝ
	į
	Ť

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº204/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

adote as providências do artigo 162, §1°, do RITCE/AM.

- 11- Ata: 8ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 15 de Março de 2022.
 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral